



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL
DE INSTALAÇÃO**

Nº 19/2023



A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 61.321/2023 e parecer técnico nº 43/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: Construtora Zimmermann LTDA.
Endereço: Rua 232, nº 245, bairro Meia Praia
CEP: 88.220-000 Município: Itapema Estado: SC
CPF / CNPJ: 10.277.560/0001-41

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços).
Empreendimento: Edifício Alvin 101
Porte: Médio
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Avenida Alvin Bauer, s/n, bairro Centro
DIC: 187263
CEP: 88330-640 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734620.8092 – (Y): 7012773.9477

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Edifício Alvin 101
- 5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-I-C
- 5.3. Área do Terreno: 1.600,00 m²
- 5.4. Matrícula da Propriedade: nº 88.994, 87.882, 52.249, 11.239, 83.714 e 17.366
- 5.5. Unidades Habitacionais: 60 (sessenta)
- 5.6. Salas Comerciais: 13 (treze)
- 5.7. Pavimentos: 46 (quarenta e seis)
- 5.8. Blocos: 01 (um)
- 5.9. Área a Edificar: 24.971,40 m²
- 5.10. Necessidade de Supressão Vegetal: Não
- 5.11. Drenagem Pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem ambiental
- 5.12. Efluentes Sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
- 5.13. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do municípios
- 5.14. Abastecimento de Água: Atendido pela empresa de saneamento municipal

6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

6.1. ART nº 8993730-0 (CREA-SC)

Responsável técnico: Georgiana Bossardi Rissardi Zimmermann

Elaboração: Relatório Ambiental Prévio (RAP); Plano de Gerenciamento de Domiciliares e Urbanos; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Edificação de Alvenaria para fins Diversos; Utilização do Solo.

6.2. ART nº 8837598-1 (CREA-SC)

Responsável técnico: Jorge Luiz de Souza

Elaboração: Edificação de Alvenaria para fins Residenciais.

6.3. ART nº 8826134-3 (CREA-SC)

Responsável técnico: Jorge Luiz de Souza

Execução: Edificação de Alvenaria para fins Residenciais.

6.4. ART nº 8952075-0 (CREA-SC)

Responsável técnico: Alan Metzler

Elaboração: Central de Gás em Edificações; Rede Hidrossanitária; Rede de Águas Pluviais; Instalações Hidráulicas; Sistema Preventivo de Incêndio - Rede de Hidrantes; Rede de Gás Canalizado em Edificações; Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência; Sistema Preventivo de Incêndio - Conjunto de Extintores; Sistema de Chuveiro Automático (Sprinkler); Plano de Ação Emergencial.

6.5. ART nº 8951012-3 (CREA-SC)

Responsável técnico: Vitor Hugo Sapeli

Execução: Estrutura de Concreto Armado; Edificação de Alvenaria para fins Residenciais; Rede Hidrossanitária; Rede de Águas Pluviais; Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Rede de Gás Canalizado em Edificações; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT); Sistema Preventivo de Incêndio – Sistema de Chuveiro Automático (Sprinkler); Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva.

6.6. RRT nº 13298210 (CAU-BR)

Responsável técnico: Maiara Marcolina

Execução: Projeto de Arborização.

7. CONTROLES AMBIENTAIS

7.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):

- 7.1.1. Adoção da política 3Rs (reduzir, reutilizar e reciclar);
- 7.1.2. Processo de triagem realizado devidamente;
- 7.1.3. Correto acondicionamento dos resíduos;
- 7.1.4. Transporte dos resíduos por empresas devidamente licenciadas;
- 7.1.5. Correta destinação final;
- 7.1.6. Realização do plano de capacitação com os colaboradores.

7.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):

- 7.2.1. Ações de educação ambiental (folders/cartazes);
- 7.2.2. Correto acondicionamento dos resíduos, com a utilização de lixeiras devidamente identificadas;
- 7.2.3. Coleta e destinação do óleo de cozinha.

7.3. Projeto de Arborização Urbana:

- 7.3.1. Plantio de 07 (sete) mudas da espécie quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.
- 8.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 8.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- 8.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

9. CONDIÇÕES DE VALIDADE

9.1. Condicionantes específicas

- 9.1.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 06 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAP/LAI.
- 9.1.2. A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 9.1.3. O empreendedor é responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia desta no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento.
- 9.1.4. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela Norma Brasileira (NBR)9.151.
- 9.1.5. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a correta segregação, acondicionamento e destinação.
- 9.1.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

9.1.7. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

9.1.8. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

9.1.9. As áreas destinadas ao manuseio de materiais perigosos devem possuir pisos impermeáveis e resistentes, de forma a assegurar a não contaminação do solo na área de influência do empreendimento.

9.1.10. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da implantação do empreendimento.

9.1.11. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeiras e gases), adotando-se medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

9.1.12. Caso haja necessidade de utilização de áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, estas deverão ser licenciadas.

9.1.13. Deve-se executar os Projetos e Programas, conforme aprovados no processo de licenciamento ambiental.

9.1.14. Qualquer alteração nas especificações dos projetos e/ou informações apresentadas deve ser precedida de anuência da SEMAM.

9.1.15. O empreendedor deve comunicar imediatamente à SEMAM em caso de acidentes ou outros eventos que possam implicar em danos ambientais ou cujo conhecimento possa ser do interesse dessa Instituição, informando as medidas corretivas adotadas.

9.1.16. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo minimamente as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

9.1.17. Manter válida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, durante todo o período de execução da obra ou serviço correspondente à atividade técnica desenvolvida pelo profissional.

9.1.18. Deverá ser apresentado, anualmente, durante toda a fase de implantação, relatório técnico de controle e acompanhamento, comprovando o efetivo cumprimento dos projetos e programas ambientais propostos no processo de licenciamento ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: i) cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; ii) cópias das listas de presença dos treinamentos realizados com os colaboradores; iii) registro fotográfico; iv) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente; v) cópia da Licença Ambiental de todas as empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final de todas as classes de resíduos geradas pelo empreendimento; vi) outros documentos comprobatórios pertinentes.

9.1.19. Os Relatórios Anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 61.321/2023 do Sistema 1Doc.

PRAZO DE VALIDADE

48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	13	Novembro	2023
Local	dia	Mês	Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.